



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo nº 143 – CRE/AL

RESOLUÇÃO TRE/AL Nº 15.183
(11/10/2011)

PROCESSO Nº 143 – CIs. 11 - CRE/AL
Origem: Corregedoria Regional Eleitoral de Alagoas
Assunto: Correição Ordinária realizada na 24ª Zona Eleitoral.

EMENTA:
PROCEDIMENTO CORREICIONAL. 24ª ZONA ELEITORAL. RELATÓRIO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA DE 2011 CONFECCIONADO PELA CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS. ATRASO NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INCORREÇÕES EM ALGUNS PROCEDIMENTOS CARTORÁRIOS. DEMORA NO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DE ALGUNS FEITOS ELEITORAIS. VIABILIDADE DE SE CORRIGIR AS IRREGULARIDADES DETECTADAS. DESNECESSIDADE DE SE INSTAURAR PROCESSO DISCIPLINAR. HOMOLOGAÇÃO DA CORREIÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em homologar o Relatório da Correição Ordinária de 2011 referente à 24ª Zona Eleitoral, nos termos do voto do Corregedor.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 11 dias de outubro de 2011.


Des. **ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO**
Presidente


Des. Eleitoral **RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR**
Corregedor e Relator


Dra. **NIEDJA GORETE ALMEIDA ROCHA KASPARY**
Procuradora Regional Eleitoral em exercício



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo nº 143 – CRE/AL

RELATÓRIO

Trata-se de Correição Ordinária realizada pelo Corregedor Regional Eleitoral no Cartório da 24ª Zona Eleitoral, com sede em COLÔNIA LEOPOLDINA, que abrange, ainda, o município de NOVO LINO.

O procedimento em tela é disciplinado pela Resolução TSE nº 21.372, de 25 de março de 2003, e pelo Provimento nº 01/2004, desta Corregedoria. Esta última norma estabelece que:

O controle e o acompanhamento dos serviços eleitorais é realizado, de forma direta, mediante inspeções, correições e atos normativos e, indiretamente, pela análise de relatórios mensais apresentados pelas Zonas Eleitorais. (art. 6º, § 2º)

Assim, efetivou-se a publicação do Edital e designação de servidor para secretariar os trabalhos, em cumprimento ao que disciplina o § 4º do art. 6º do citado Provimento, abaixo transcrito.

§ 4º. A Autoridade Judiciária competente iniciará os trabalhos correspondentes fazendo lavrar os termos próprios, cuja peça introdutória será a cópia do Edital de Correição, seguida do ato de designação de servidor para atuar como secretário.

Abertos os trabalhos, lavraram-se os termos e, ato contínuo, reuniram-se os servidores presentes, inclusive o Chefe de Cartório, para esclarecer o objetivo da Correição, colher impressões e sugestões.

Findas as reuniões preliminares, iniciou-se a Correição, observados os procedimentos constantes no art. 10 do Provimento nº 01/2004 desta Corregedoria, sendo que, dos atos correccionais extraiu-se o relatório final para o crivo deste Tribunal.

É o Relatório.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo nº 143 – CRE/AL

VOTO

A Correição buscou aferir de forma direta a situação cartorial, nos termos do que prescreve o art. 6º, § 2º, do Provimento nº 01/2004, principalmente no que se diz respeito aos feitos relativos ao processo eleitoral de 2008.

O relatório trazido à homologação revela a situação estrutural, bem como a tramitação dos feitos e os principais serviços e rotinas dos Cartórios Eleitorais.

Dele se depreende a necessidade de adoção de algumas medidas para melhoria dos trabalhos, providências essas que serão encaminhadas à 24ª Zona Eleitoral, devendo o respectivo Cartório Eleitoral diligenciar junto aos Setores Administrativos deste Tribunal, relatando possíveis problemas estruturais e a ausência de extintores de incêndio.

Cumprindo, assim, os ditames do art. 12 do Provimento nº 01/2004 da Corregedoria Regional Eleitoral¹, que prescreve o dever de informar à Corte Eleitoral as atividades desenvolvidas, apresento o Relatório da Correição Ordinária realizada por este Corregedor e pela equipe da Corregedoria para ciência e homologação.

Passo, de início, a elencar sucintamente as inconformidades detectadas – com sugestões para as suas regularizações – nos procedimentos cartorários e jurisdicionais:

- **AUSÊNCIA E DESATUALIZAÇÃO DE LIVROS OBRIGATORIOS:** não foi constatada a abertura dos livros/pastas de Atas e de Inscrição de Multas Eleitorais, sendo necessária a abertura dos mesmos. Já no Livro de Carga de Mandados, o último registro efetuado consta do dia 04.12.2009, sendo necessário que o referido livro seja mantido atualizado, efetuando o registro de todas as cargas de mandados, na forma prevista no art. 50 do Provimento CRE/AL nº 01/2004;
- **RELATÓRIOS DE ATIVIDADES MENSAS CARTORÁRIAS E DE METAS PRIORITÁRIAS DO CNJ:** foi observado que a pasta contendo os Relatórios de Metas Prioritárias do CNJ encontra-se desatualizada, não constando os relatórios, devidamente vistados pelo Juiz Eleitoral, a partir de fevereiro/2011. Assim, torna-se necessária a atualização de tal pasta;

¹ Art. 12. Após as visitas de Inspeção e Correição às Zonas Eleitorais, o Corregedor fará sucinto relatório ao Pleno do Tribunal e emitirá, quando for o caso, o necessário Provimento.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo nº 143 – CRE/AL

- **DESCARTE DE MATERIAL:** Visando melhoria na organização do arquivo, recomenda-se que se ultime a realização de procedimento de DESCARTE DO MATERIAL, observadas as disposições do art. 55 da Res. TSE nº 21.538/03 e arts. 267 a 272 do Provimento CRE/AL nº 01/2004, além do teor do Ofício-Circular nº 18/2008-CRE/AL;
- **SISTEMA DE CONTROLE DE ÓBITOS:** Por meio de consultas aos Sistemas de Controle de Registro de Óbitos da intranet do TRE/AL, verificou-se a existência de alguns registros de óbitos em que não foram comandadas as devidas digitações (cf. fls. 27/44). Tem-se como exemplos as situações disponíveis na intranet referente às inscrições nºs 34922891708 e 18337621775, etc. Assim, recomenda-se, após a devida análise e verificação do efetivo comando do ASE para as inscrições não canceladas, que sejam registradas as digitações no Sistema de Controle de Registro de Óbitos da intranet, excluindo de tal sistema os registros. Verificou-se ainda, que constam registros efetuados de maneira incorreta, dos óbitos dos cidadãos não identificados no cadastro nacional de eleitores (999999999), uma vez que no campo destinado ao registro da “zona de origem” (não confundir “zona de origem” com “zona da informação”) deveria ter sido aposto “00”, e não o número da zona que registrou a informação. Assim, considerando que ao se lançar o número “24” no campo destinado à zona de origem, tais registros passam a constar como pendência da própria Zona, recomenda-se que seja efetuado um levantamento de quais registros encontram-se nesta situação, efetuando a retificação para todos, passando a constar como zona “00”. Somente após tais alterações, a Seção de Supervisão e Fiscalização do Cadastro passa a ter acesso aos registros e os remete à CGE. Recomendou-se, por fim, que a Zona certifique ou imprima espelhos, comprovando o efetivo comando do ASE 019 ou digitação da situação na intranet, uma vez que não consta tal indicação do lançamento do referido ASE na pasta.

No que toca aos RAE (Requerimentos de Alistamento Eleitoral), a Corregedoria realizou uma análise por amostragem, nas Inscrições Eleitorais n.ºs 039563641724, 003686771791, 039563901716, 019550811724 e 003658491708. Em resumo, podem ser lançadas as seguintes observações quanto a esses RAEs:

- Buscar maior celeridade entre no trâmite dos RAEs, possibilitando que os mesmos sejam despachados semanalmente, em conformidade com a previsão contida no Provimento CRE/AL nº 03/2011;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo nº 143 – CRE/AL

- Em atendimento à disposição contida no Provimento CRE/AL nº 03/2011, deve-se manter sempre uma cópia do despacho e manifestação do MPE em cada lote arquivado;
- Coletar assinatura do servidor no RAE e PETE.

Ressalto que, conforme consulta ao Sistema Elo (cf. fls. 14/15), efetuada no dia 04.10.2011, existiam 1.157 (um mil, cento e cinquenta e sete) registros de RAE's lançados em diligência, constando requerimentos ainda dos meses de março, maio, junho e julho do corrente ano. Desta forma, visando minimizar possíveis prejuízos aos eleitores e o acúmulo de diligências ao final do período destinado à revisão do eleitorado, faz-se necessário agilizar tais procedimentos, efetivando de maneira mais célere as diligências e remetendo os requerimentos para processamento.

No que concerne ao gerenciamento dos feitos judiciais, há que se mencionar problemas de ordem cartorária relativos à tramitação dos seguintes processos naquela Jurisdição: 102/2008, 110/2008, 138/2008, 004/2010, 49-57/2010, 15-82/2010 e 12-30.

As falhas, em resumo, são as seguintes: ausência de identificação (através do nome completo ou carimbo) o responsável pela realização dos atos cartorários; lavratura de certidões que não retratam exatamente a realidade e as circunstâncias dos processos, já que o chefe de cartório só deve certificar sobre atos dos processos ou sobre fatos que possam ser comprovados por meio de documentos constante nos autos; ausência de certidões informando a presença de mídia e recibos (prestações de contas); lavratura de certidões manuscritas; irregularidade no recebimento de cestas básicas (fls. 29/33). Requerimento de conversão de prestação de serviços em pagamento com cestas básicas (cf. fls. 22/23) recebido em novembro/2010, não constando qualquer despacho ou termo de conclusão anterior ao dia 24.05.2011, embora não conste decisão, o Cartório recebeu as cestas básicas e passou a não acompanhar o cumprimento das condições; ausência de aposição de termos de juntada antes dos documentos juntados; ausência de identificação, nos documentos produzidos pelo órgão, da Zona Eleitoral e o número dos autos; ausência de juntada de certidões de migração, nos termos do Provimento CRE/AL nº 02/2010.

Houve também a constatação de atraso (sem justificativa nos autos) do(s) magistrado(s) e Chefe(s) do Cartório no processamento e julgamento de muitos feitos, principalmente as prestações de contas, sendo urgente a retomada do andamento, imprimindo celeridade aos feitos, embora não conste qualquer reclamação das partes neles envolvidas, nem tampouco o Ministério Público, ingressado com qualquer reclamação a respeito.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo nº 143 – CRE/AL

Quanto à AIJE ainda não sentenciada, é necessário o acatamento do contido no Ofício-Circular CRE/AL nº 01/2010, quanto ao trâmite dos feitos eleitorais e a razoável duração do processo (cf. art. 97-A da Lei Federal nº 9.504/97), e Provimento CRE/AL nº 03/2010 (que dispõe sobre o prazo para julgamento de processos que possam resultar em perda do mandato).

Todas as recomendações/observações pertinentes aos processos onde foram encontradas as irregularidades estão consignadas no Relatório de Correição lavrado pelo Chefe da Seção de Orientação, Inspeções e Correições, devendo a referida Zona Eleitoral ora analisada, para o escoreito desempenho de suas atribuições, também observar os dispositivos previstos no art. 1º, I, do Dec.-Lei nº 1.739/789 c/c art. 11 da Lei nº 9.289/96, que vedam o recebimento de valores pagos pelas partes (cf. constatado às fl. 07).

Em face dos problemas constatados, poder-se-ia vislumbrar, em tese, o descumprimento de alguns deveres funcionais pelo(s) magistrado(s) e principalmente pelos servidores que atuaram na Chefia do Cartório Eleitoral da 24ª Zona Eleitoral.

Em princípio, até se justificaria a instauração de procedimento disciplinar, pois estaria presente a justa causa para tanto, consubstanciada, em síntese, na existência de indícios das seguintes infrações administrativas: a) Falta da necessária diligência e presteza na condução dos afazeres cartorários e na condução e julgamento de processos jurisdicionais; b) demora no cumprimento de despachos prolatados pelo Juiz da Zona Eleitoral; c) Excesso de prazo para sentenciar e despachar (de aplicação restrita aos magistrados); e d) Descumprimento de determinações específicas da Corregedoria Regional Eleitoral, ora encampadas pelo Plenário da Corte em anterior correição.

Ocorre que a 24ª Zona Eleitoral tem um quadro bastante reduzido de servidores, isto é, deficitário, porquanto conta apenas com os 01 (um) agente efetivo (analista judiciário) e 01 (um) servidor requisitado.

De se observar, ainda, que o(s) Magistrado(s) condutor(es) da referida Zona Eleitoral também acumula(m) outros encargos jurisdicionais na Justiça Comum. E se isso não o(s) exime(m) das responsabilidades, ao menos serve para, observadas as demais circunstâncias do caso concreto, justificar (em parte) o atraso detectado no julgamento de alguns processos.

Há que se destacar, por pertinente, que houve, recentemente, uma sucessão de chefes de cartório no âmbito daquela jurisdição, conforme quadro abaixo fornecido pela Coordenadoria de Recursos Humanos do TRE/AL:

SERVIDOR	INGRESSO	AFASTAMENTOS	DISPENSA
Hugo Leonardo Rodrigues Santos	27/09/06	16 a 20/03/2009 23/03/2009	18/11/09



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo nº 143 – CRE/AL

		11 a 13/05/2009 24/08/2011 25 a 28/08/2011 27/10/2011 28 a 30/10/2011 03 a 06/11/2009	
Maria Bethânia Batista Vilians	19/11/09	19 a 30/03/2010 04/06/2010 26 a 28/07/2010 04/08/2010 16 a 17/08/2010 23 a 25/09/2010 28/09/2010 02 a 03/10/2010 30 a 31/10/2010 03/02 a 01/03/2011	01/03/11
André Frazão de Omena	01/03/11	22/03/2011 23/10/2011	Até a presente data

Também se deve pontuar que a servidora MARIA BETHANYA B. VILIANS, Técnico Judiciário do quadro efetivo deste Tribunal, que oficia naquele Cartório, teve que se afastar do trabalho por vários períodos, em decorrência de licenças médicas, desfalcando ainda mais o quadro cartorário. Atualmente, a referida servidora encontra-se com lotação precária no Cartório Eleitoral da 15ª Zona.

Nesse diapasão, ressalte-se que o atual chefe do Cartório Eleitoral, ANDRÉ FRAZÃO DE OMENA, chegou ao Cartório em pleno período eleitoral de 2010, não se lhe podendo atribuir qualquer responsabilidade por falhas ocorridas em período anterior a sua gestão.

Não quero dizer com isso que comungo da demora e/ou da incorreção de procedimentos cartorários, nem muito menos com a demora no processamento e julgamento dos feitos pelo(s) magistrado(s) condutor(es) da Zona Eleitoral (máxime quando não plenamente justificada), mas, *in casu*, deve-se reconhecer que a situação é passível de correção de rumos, ou seja, pode ser contornada em um prazo razoável.

Assim, em face das medidas já adotadas por esta Corregedoria e do atendimento, dentro do possível, das determinações deste Órgão Censor, penso



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo nº 143 – CRE/AL

apreciação e julgamento dos feitos eleitorais, sobretudo àqueles paralisados sem quaisquer justificativas, **devendo também ser recomendado, principalmente à Chefia do Cartório Eleitoral, maior atenção e zelo na condução dos afazeres cartorários, observando-se a legislação de regência, de modo a manter o serviço “em dia”, lavrando-se os termos processuais na forma adequada e cumprindo com rapidez os despachos e sentenças prolatadas pelo(s) Juiz(izes) Eleitoral(is).**

Pelo exposto, mesmo diante de algumas incorreções a cargo da Chefia do Cartório Eleitoral e apesar da demora, pelo(s) magistrado(s), no processamento e julgamento de alguns feitos eleitorais, **VOTO** no sentido de não se instaurar processo administrativo disciplinar, **HOMOLOGANDO** o Relatório da Correição Ordinária de 2011, confeccionado pela Corregedoria Regional Eleitoral de Alagoas relativamente aos trabalhos desenvolvidos na 24ª Zona Eleitoral, com a remessa de cópia do mesmo ao atual Juiz Eleitoral daquela jurisdição, para conhecimento e deflagração das providências necessárias à correção das irregularidades apontadas, bem como à devida agilização no processamento e julgamento dos feitos indicados no referido Relatório.

Recomendo ainda, ao Juiz e ao Chefe do Cartório da 24ª Zona Eleitoral, a observância das determinações colacionadas no aludido Relatório e a adoção das providências relacionadas, no prazo de 30 (trinta) dias, remetendo à Corregedoria Regional Eleitoral relatório nos 10 (dez) dias subsequentes.

É como voto.

Maceió, 11 de outubro de 2011.

RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR
Corregedor e Relator

